



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requerente

Secretaria de Saúde.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao tema em comento, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abertura de processo de Despesas, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”.

Justificativa: A proposição para contratação do objeto visa dar destinação final aos resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde decorrentes dos diversos serviços prestados e conseqüentemente atender às legislações vigentes.

Data: 26/12/2023

SOEMAR SANTIN
SECRETÁRIO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Secretaria requisitante: Secretaria de Saúde.

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento da Secretaria (Objetivo/Iniciativa)

A proposição para contratação do objeto visa dar destinação final aos resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde decorrentes dos diversos serviços prestados e conseqüentemente atender às legislações vigentes.

1.3. Da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

O Ministério da Saúde, através da AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), é o órgão competente para regulamentar e garantir as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), tendo o condão de vincular todos os estabelecimentos de saúde brasileiros, públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, às normas instituídas.

Os serviços de Saúde, por si, geram resíduos que merecem tratamento e destinação final diferenciados pelo seu potencial contaminante e infectante, visto que essencialmente, tais resíduos veiculam micro-organismos causadores de inúmeras doenças, por estarem presentes em sangue, excreções e secreções corpóreas, por tanto, visa-se através da presente contratação atender as normas sanitárias, evitando a contaminação do meio ambiente e transmissão de doenças a população.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica da prestação de serviços

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
a) Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO), E (PERFUROCORTANTE), ATÉ O LIMITE DE 250 LITROS MENSAIS, em recipientes apropriados para o acondicionamento (peso máximo/bombona: 25 KG), com veículo adequado, licenciado e habilitado para o transporte, e, encaminhamento para empresa de destinação final licenciada pelos órgãos fiscalizadores. Envio de documentações e certificado de destinação final, em conformidade com a lei federal nº 10.099/1994, resolução RDC ANVISA nº 306/2004, resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver); b) As coletas deverão ser efetuadas no mínimo uma vez ao mês; c) A coleta dos resíduos deverá ser feita na Unidade Básica de Saúde;	Mês	12



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- | | | |
|--|--|--|
| d) As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço. | | |
| e) Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pela contratada, sem custos adicionais ao município, em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços; | | |

2.2. Da justificativa da quantidade estimativa

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da contratação, se concluiu que a forma de prestação de serviços deverá ser mensal eis que atende as necessidades da Administração, podendo ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de seleção do fornecedor deverão ser da menor proposta, além disso, deve comprovar que as atividades são compatíveis com o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

3.1. Condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)

Não se aplica.

3.2. Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional

Não se aplica.

3.3. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras

Não se aplica.

4. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

Não se aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da presente contratação será realizado, em conformidade com o Art. 30 do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, para análise.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do Contrato: Cassiane Roveda

Secretário da Pasta: Soemar Santin

SOEMAR SANTIN
SECRETÁRIO DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
a) Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO), E (PERFUROCORTANTE), ATÉ O LIMITE DE 250 LITROS MENSAIS, em recipientes apropriados para o acondicionamento (peso máximo/bombona: 25 KG), com veículo adequado, licenciado e habilitado para o transporte, e, encaminhamento para empresa de destinação final licenciada pelos órgãos fiscalizadores. Envio de documentações e certificado de destinação final, em conformidade com a lei federal nº 10.099/1994, resolução RDC ANVISA nº 306/2004, resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver); b) As coletas deverão ser efetuadas no mínimo uma vez ao mês; c) A coleta dos resíduos deverá ser feita na Unidade Básica de Saúde; d) As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço. e) Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pela contratada, sem custos adicionais ao município, em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços;	Mês	12

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação deverá ser por 12 meses, a contar de **1º de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço contratado tem como objetivo a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.1.2 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

2.1.2.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2051
CATEGORIA: 339039
RECURSO: 500
RUBRICA: 1297
PROGRAMA DE TRABALHO: 17

3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

8.1.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.1.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.1.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.1.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.1.6 Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

8.1.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Controladoria Geral da União, através da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

b) A consulta será realizada através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.10.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.10.3 Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo que objetiva a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”**, conforme documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Em conformidade com o Artigo 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e legislação federal vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), analisou-se a junção da comprovação do preço praticado no mercado, conforme proposta apresentada pela proponente e através das contratações similares ao objeto ora pretendido.

O parâmetro escolhido pela Administração Municipal para fins de determinação de preço, levou em consideração a peculiaridade do objeto, respeitando os princípios da economicidade e da transparência.

Além disso, se atestou que o valor está em total consonância com os praticados no mercado, considerando a análise de contratação similar realizada pela Administração Pública (conforme comprovação anexa).

Por fim, se verificou que o orçamento não foi obtido com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da solicitação.

Conforme documentação constante, o fornecedor **TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.223/0001-26, apresentou a proposta no valor mensal de **R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais)**, comprovando no processo que se trata de valor praticado no mercado.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Conforme redações supramencionadas foi possível se constatar que os valores estimados das contratações atendem legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca dos objetos ora pretendidos.

Doutor Ricardo - RS, 26 de dezembro de 2023.

Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 091/2023



PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 195/2023

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

2. A contratação pretendida está embasada na motivação constante no pleito da Secretaria de Saúde, conforme justificativa apresentada anexa.

3. Resumidamente, a contratação diz respeito a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”,** cuja motivação da contratação versa sobre a necessidade de *“dar destinação final aos resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde decorrentes dos diversos serviços prestados e conseqüentemente atender às legislações vigentes.”*

4. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e cotação de preços anexados a presente demanda.

5. É o breve relatório.

6. Vieram os autos para exame e parecer.

7. Com efeito, nos termos do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. No que tange à contratação pretendida, a Lei Federal nº14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação, consoante dispõe o Artigo 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

9. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estabelecido nos termos do Artigo 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei.

11. Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Artigo 75, inciso II



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

12. Ao verificar os dados acima, infere-se que o valor mensal de **R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais)**, **totalizando o valor anual de R\$ 5.232,00 (cinco mil e duzentos e trinta e dois reais)**, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

13. Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no Artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021 (Artigo 72, inciso II) e Decreto Municipal nº040/2023, estando este, por conseguinte, justificado (Artigo 72, inciso VII).

15. Os documentos emitidos pela área contábil (Previsão de Dotação Orçamentária), demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado atinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Artigo 72, inciso V).

16. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

17. A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o critério valorativo do serviço a ser contratado, atendimentos aos requisitos exigidos no Termo de Referência, estando assim atendido o pressuposto do Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/2021.

18. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

19. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 26 de dezembro de 2023.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 75)

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo Administrativo nº 261/2023, e ratifico a Dispensa de Licitação nº 195/2023, para a contratação da empresa **TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.223/0001-26, **para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”, no valor mensal de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), totalizando o valor anual de R\$ 5.232,00 (cinco mil e duzentos e trinta e dois reais), podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.**

Doutor Ricardo – RS, 26 de dezembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais, inclusive os perfurocortantes, oriundos dos serviços realizados na Unidade Básica de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 1º de janeiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CONTRATADA: TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.223/0001-26.

VALOR MENSAL: R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), totalizando o valor anual de R\$ 5.232,00 (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 26 de dezembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal